



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

PAULO SÉRGIO FERNANDES SILVA

**DE QUEM É A CIDADE? ESPAÇO URBANO DESIGUAL E POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA: UMA LEITURA A PARTIR DA REIVINDICAÇÃO DOS
NOVOS DIREITOS.**

MOSSORÓ

2023

PAULO SÉRGIO FERNANDES SILVA

**DE QUEM É A CIDADE? ESPAÇO URBANO DESIGUAL E POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA: UMA LEITURA A PARTIR DA REIVINDICAÇÃO DOS
NOVOS DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito pela Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
Curso: Direito.

**Orientador: Prof.º Dr. João Paulo do Vale de
Medeiros.**

MOSSORÓ

2023

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

F363d Fernandes Silva, Paulo Sérgio

De quem é a cidade? Espaço urbano desigual e população em situação de rua: uma leitura a partir da reivindicação dos novos direitos. / Paulo Sérgio Fernandes Silva. - Mossoró/RN, 2023.

45p.

Orientador(a): Prof. Dr. João Paulo do Vale de Medeiros.
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. população em situação de rua. 2. Direito. 3. Direito à Cidade. 4. Pluralismo Jurídico. 5. desigualdade. I. Vale de Medeiros, João Paulo do. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

PAULO SÉRGIO FERNANDES SILVA

**DE QUEM É A CIDADE? ESPAÇO URBANO DESIGUAL E POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA: UMA LEITURA A PARTIR DA REIVINDICAÇÃO DOS
NOVOS DIREITOS**

Trabalho conclusão de curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito da
Universidade do Estado do Rio Grande do
Norte, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16/08/2023.

Banca examinadora



Prof. Dr. João Paulo do Vale de Medeiros (Orientador)
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Documento assinado digitalmente

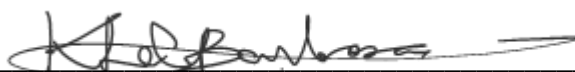


ANA MONICA MEDEIROS FERREIRA

Data: 22/08/2023 12:30:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Dra. Ana Mônica Medeiros Ferreira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN



Prof. Ma. Karisa Lorena Carmo Barbosa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN

À minha mãe Helena, razão primeira para eu ter enveredado pelo caminho acadêmico, que nunca me tolheu em meus sonhos, pelo contrário, sempre embarcou e viajou comigo pelos caminhos que eu escolhi – quase nunca lineares.

Aos guias espirituais e a Deus, que mesmo eu passando por anos de negação ao seu amor, nunca me deixou e me fez reencontrar na Umbanda e na ciência da Jurema Sagrada, a compaixão e o seu conhecimento. *Eparrey Yansã e Kaô Kabecilê Xangô*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pelo carinho e pelo amor incondicionais em momentos difíceis e ao compartilhar minhas alegrias.

Ao amigo, e que às vezes esquecendo que é meu patrão, Rodrigo Forte pelo apoio e incentivo à escrita desta pesquisa, além das orientações informais.

Aos amigos do movimento estudantil e dos movimentos sociais pelos conhecimentos compartilhados e mudança na leitura da realidade.

Ao amigo Humberto, pelas conversas sempre empolgantes sobre desigualdade sociais e as formas como o Direito pode ser aplicado para mitiga-las.

A minha amiga, Carla Cecília pelo seu amor nos momentos felizes e também nas etapas nem tão alegres da vida.

Ao meu orientador, João Paulo, que me socorreu aos quarenta cinco minutos do segundo tempo para auxiliar nessa tarefa de entregar a pesquisa.

A Fabrine, minha namorada, que entre encontros e desencontros da vida me ajudou fortemente para que eu chegasse à conclusão deste trabalho.

Ao amigo e irmão Erison, estendendo a mão nos momentos mais difíceis e me dando oportunidades que jamais achei que teria.

E, finalmente, a todos que passaram e aos que ficaram e que colaboraram para que esta pesquisa existisse.

“Aos esfarrapados do mundo e aos que nele se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.”

(FREIRE, 2005, p. 23).

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a construção histórica da desigualdade no espaço urbano brasileiro e na cidade de Mossoró, interior do estado do Rio Grande do Norte. Apontando como o sistema capitalista e as formas de preconceito de classe, gênero e raça segregam e expulsam os sujeitos para a condição de pessoa em situação de rua, observando os cenários sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético e também as intersubjetividades que constroem o ser humano. Sendo o centro do estudo as pessoas e a sua interação com o espaço urbano para a construção de um direito que surge nas ruas e na formação de uma democracia participativa. Utilizando-se da revisão bibliográfica e da análise qualiquantitativa de dados, com o cotejamento dos números que constroem o perfil das pessoas que enfrentam a situação de rua. Ao mesmo tempo, tem este trabalho por escopo analisar como as ferramentas do pluralismo jurídico e do Direito à Cidade podem ser fortes instrumentos na busca de uma saída para o espaço urbano desigual e para a miserabilidade dos que usam as ruas como moradia.

Palavras-chave: População em situação de rua; Direito à Cidade; Pluralismo Jurídico; Desigualdade social; Direito.

ABSTRACT

This study intends to analyze the historical construction of inequality in Brazilian cities, specifically in the city of Mossoró, located in the federative unit of Rio Grande do Norte. In this way, the text explores the capitalist system and the forms of prejudice of class, gender and race while in the search for an answer to the processes of segregation and exclusion of the subjects of society, attributing to them the condition of homeless from the dynamics of people's interaction with the urban space, to propose the construction of a participatory right that emerges in the streets. Using the bibliographical review and the qualiquantitative analysis of data, with the collation of numbers that build the profile of people who face the situation of homeless. At the same time, this work analyzes how the tools of Legal Pluralism and the Right to the City can be powerful instruments in the search for a way out of the urban misery of those who use the streets as their home.

Keywords: Homeless Population; Right to the City; Legal Pluralism; Social Inequality; Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 PRESENTES, PORÉM, AUSENTES: O RETRATO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL	13
2.1 Quem são as pessoas que vão morar nas ruas do Brasil?	13
2.2 A inserção do povo em situação de rua no direito à cidade	24
3 UM LUGAR INVISÍVEL: A PRAÇA ANTÔNIO VIGÁRIO JOAQUIM E A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DESIGUAL EM MOSSORÓ/RN.....	28
4 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS.....	42

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa explora como se desenvolve a expulsão das pessoas para a situação de rua ou de rualização, utilizando-se de elementos como infraestrutura (econômicos) e da superestrutura (ideologia e relações político-jurídicas), nas definições marxianas. Além disso, a investigação passa uma lupa sobre como os elementos de classe, raça e gênero influenciam nessa situação de pauperização. Os cenários investigados são o espaço urbano do Brasil e também de Mossoró/RN, especificamente na Praça Antônio Vigário Joaquim, Centro da cidade, usando a escala e o subsídio da geografia jurídica.

Na escolha do tema, levou-se em consideração que a rualização é uma das mais óbvias das desigualdades nas cidades, entretanto, um dos assuntos mais espinhosos e mais difíceis de serem solucionados até hoje, uma vez que a mendicância não é coisa nova nas ruas de cidades do mundo todo, é possível de ser observada por qualquer pessoa e também grande parte dos trabalhadores, dentro dos influxos e crises no capitalismo, pode se ver compelida a morar nas ruas pela falta de meios para a sua sobrevivência.

Para essa missão, subdivide-se o trabalho em dois capítulos: o primeiro apresentando quem são as pessoas que compõem a população em situação de rua, expondo-se os fatores materiais e intersubjetivos na construção histórica desse grupo e sua definição dentro da classe trabalhadora, utilizando-se da lei geral de acumulação no capitalismo trabalhada por Marx, no Livro I d'O Capital. O segundo capítulo versa sobre como as ferramentas do Pluralismo Jurídico e do Direito à Cidade podem ser de fundamental importância para se encontrar caminhos para a desigualdade no espaço urbano, colocando os atores que compõem o espaço urbano como figuras centrais das decisões sobre a construção das cidades.

Quanto à metodologia apresentada, optou-se pela pesquisa bibliográfica, com utilização do ferramental do materialismo histórico-dialético para análise dos elementos que compõem a heterogênea população em situação de rua, levando-se em conta que para uma análise mais acertada, primeiro é necessário observar como se formam as classes para depois descer ao cotejamento do indivíduo. Também a aferição de dados de modo qualiquantitativo é recurso imprescindível para observarmos a pobreza nesta pesquisa.

Escolheu-se ainda por uma construção que passa fora da linha do Direito autocontemplativo e positivado, seja pela mera análise de normas, jurisprudência ou da dogmática jurídica, busca-se uma forma de apontar os aspectos da realidade social, trazendo elementos críticos e apostando em formas de fazer um Direito mais democrático e vivo, um Direito Autoconstruído.

Um dos locais de estudo, Mossoró/RN se caracteriza por ser em uma cidade situada no semiárido nordestino e reproduzir bem as contradições existentes na produção do espaço urbano dentro do processo de acumulação capitalista, como fatores de especialização econômicas que moldaram a forma como o área urbana foi desenhada, sendo exemplo a antiga estação ferroviária da cidade -- para dar infraestrutura necessária ao polo salineiro e agroindustrial, conectado aos estados da Paraíba e Ceará e ao redor do qual as casas da classe dominante local eram construídas.

Em sequência, explora-se como os Pluralismo Jurídico e o Direito à Cidade podem ser instrumentos de aferição de autorregulação entre os atores que formam o espaço urbano e interagem em um local específico do Centro da cidade: a Praça Antônio Vigário Joaquim. Esse local foi escolhido por estar cercado de elementos de poder político e econômico: igreja, Câmara Municipal, banco e lojas e, frente a esses símbolos de poder, esta pesquisa desnuda a pobreza em sua face extrema, simbolizando uma amostra dos desnivelamentos na produção do espaço urbano.

São apontados conceitos de uma construção teórica dessas duas ferramentas para a construção de uma sociedade mais justa e com uma democracia viva, fazendo com que as pessoas sejam edificadoras de uma cidade mais humana, uma vez que o espaço urbano é construído e construtor das próprias relações sociais. Sendo necessário a criação de consensos mínimos na formação de um tecido social como liberdade e justiça em sentidos plenos.

Dentro da noção de Pluralismo Jurídico, abre-se mão da ideia de que o Direito Positivo, emanado da ordem legal do Estado não deu e não dará conta da realidade concreta dos fatos sociais que pretende positivizar, sendo limitado em si, e fazendo com que sempre subsista conflitos sociais provocados pela insuficiência de sua regulação. Assim, é preciso erguer um Direito que capta a realidade e as necessidades das pessoas, e a partir da sua *práxis*, consiga criar formas mais justas de regulamentação desse tecido social.

Talvez seja a situação de rua (antiga mendicância) a mais óbvia das desigualdades, a mais latente angústia para quem quer um mundo menos desigual no seu aspecto material. Entretanto, no dito comum, muitas vezes essas pessoas, esfarrapadas pela dureza das ruas, são avistadas pelos olhos da moral como criadora da sua própria desgraça. A pretensa pesquisa tem o objetivo de analisar a construção do espaço urbano, ou espaço construído, sob a perspectiva histórico-dialética, tentativa de encontrar, se não ainda a raiz, mas pelo menos as linhas que ligam a absorção do excedente do capital na construção da cidade e a situação de miserabilidade das pessoas que vivem nas ruas.

Para se ter uma ideia da dimensão da exclusão dessas pessoas no acesso a direitos básicos, não há até o ano de 2022 a inclusão dessa fração da sociedade nos Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Essa situação implica que os sujeitos em situação de rua não sejam inseridos nas políticas públicas elaboradas pelo Estado brasileiro e figurem como verdadeiros ausentes aos olhos da burocracia estatal.

Depois de falar do objeto principal desta investigação, é preciso ponderar que as cidades não são obra de um acaso ou de uma distribuição abstrata de onde será construído cada elemento que a compõe. O espaço urbano, é, antes de tudo, um conjunto bem articulado e dividido de interesses do capital, quem determina que o bairro vai ser nobre, gozador de serviços públicos, mais vigiado, com mais lojas, asfalto e iluminação é a necessidade da aplicação do excedente do capital e sua busca por ampliá-lo.

O meio pelo qual se vai procurar mediar as contradições que existem nesse cenário é o direito, mas não o direito em sua forma rígida, conservador, o direito no sentido dialético da sociedade, o direito das reivindicações e das necessidades de quem tem fome, em contradição aos que dispõe de mais do que precisa.

Por esse caminho, é preciso encontrar uma articulação que insira os movimentos sociais e suas agendas de melhoria da qualidade de vida da classe trabalhadora, a sociedade não-organizada (o cidadão comum) e o Estado, superando as limitações do Direito Positivo, que é ao mesmo tempo instrumento de manutenção de privilégios e mecanismo de coação dos despossuídos de capital.

Mas, antes de entrarmos no debate jurídico, é preciso indagar, quem são as pessoas que vão morar nas ruas?

2 PRESENTES, PORÉM, AUSENTES: O RETRATO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Na pesquisa jurídica, quando se discorre sobre a População em Situação de Rua - PSR há sempre uma tendência muito mais à exposição daquilo que já está positivado nas várias normas da assistência social, da saúde e do Estatuto da Cidade. Entretanto, é preciso ir além para entender sobre essa fração tão heterogênea da população. É fundamental entender as particularidades da formação da pobreza na América Latina, entender esse elemento como um grande produto de uma economia do capitalismo dependente, baseada no produto da mão de obra escravizada, traficada do continente africano no período colonial.

Para entendimento mais acurado, este capítulo vai dispor sobre os traços formadores da miserabilidade que levaram a dados alarmantes sobre a população em situação de rua no Brasil, unindo os aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos, além das subjetividades na formação desse substrato invisibilizado de nossa sociedade, introduzindo ainda conceitos essenciais de onde se encontra o povo de rua dentro da classe trabalhadora e o que as leva às ruas.

A metodologia utilizada vai do contexto geral, inclusive com a apresentação do conceito de superpopulação relativa, flutuante e latente e também de lumpemproletariado para as questões particulares que formam a expulsão da população para as ruas das cidades brasileiras. Este capítulo vai oferecer um aporte teórico para o início das observações sobre a formação do espaço urbano brasileiro como fenômeno global.

2.1 Quem são as pessoas que vão morar nas ruas do Brasil?

No contexto urbano brasileiro e latinoamericano, é possível observar um forte componente de classe e de desigualdade conforme fora se desenvolvendo histórica e socialmente a região. A produção de mercadorias para as metrópoles no período colonial, a mão de obra escrava que escoava as riquezas que eram levadas para as metrópoles colonizadoras, até o contexto pós-moderno de financeirização das formas de realização acontece na América Latina com um fosso entre ricos e pobres ainda maior do que qualquer espaço do mundo.

Como consequência lógica, as formas de desigualdade que se observam nas ruas têm um contraste ainda mais forte do que qualquer outro pedaço de terra do Globo. Aliada a um pragmatismo individualista em nossa sociedade, que insiste em dar um verniz cartesiano a tudo que não quer resolver, encobre a desigualdade e a trata como se fosse um acontecimento fortuito

dentro do sistema capitalista. Além da lógica da moral que levou a tratar o contexto das pessoas como meras escolhas de vida.

Como será exposto, fatores como drogadição, a falta de oportunidades de trabalho na indústria e na construção civil em razão da tendência a vincular a mão-de-obra a empregos com pouca especialização técnica, os atritos familiares e outras questões são influenciadoras no caldo formador da desigualdade e da expulsão dos trabalhadores para categorias ainda mais pauperizadas, como a superpopulação relativa e o lupemproletariado.

Como horizonte teórico para subsidiar esta pesquisa, utiliza-se os termos de superpopulação relativa ou exército industrial de reserva e lupemproletariado, usando-se as formulações de Marx (2011, p. 451) n' O Capital volume I, especialmente o seu capítulo XXIII que trata sobre a lei geral de acumulação capitalista para explicar onde se situa a população em situação de rua na luta de classes.

Para exemplificar, dentro dos limites desta pesquisa, transporta-se as elaborações de Tiengo (2018, p. 138) para tal. Sendo a superpopulação relativa subdivida em três outros grupos: flutuante, latente e estagnada. Quando se fala de superpopulação relativa flutuante está-se diante de uma fração da população que trabalha, mas em empregos oscilantes e formais, em um momento estão empregados e em outros não conseguem trabalhar. Ao passar a descrever superpopulação relativa latente, é possível definir como aquela que migra do campo para a cidade em busca de ocupação. Em última categoria, a superpopulação relativa estagnada é aquela que trabalha, mas seu sustento é baseado em trabalhos informais (bicos, camelô, vendedor de mercadorias de porta em porta e por aí vai).

Também dentro da população que é compelida às ruas está o lupemproletariado, dividindo-se em aptos ao trabalho, órfãos e filhos que não conheceram os seus pais e degradadas dados maltrapilhos e incapacitados para o trabalho. Não queremos com as classificações acima promover qualquer tipo de estigma ou enquadramento moral sobre a condição a qual foram obrigadas as pessoas que aqui estudamos, apenas inseri-las em categorias sociais, que usando apenas a definição daquela classe trabalhadora do chão de fábrica, não conseguiríamos descrever a realidade com êxito.

Assim, a classe trabalhadora brasileira, nesse estrato da sociedade que vai parar nas ruas, sempre está condicionada a esperar por serviços que surgirão dentro de um ciclo econômico favorável a investimentos públicos ou privados em grandes obras da construção civil, indústria pesada ou mesmo a construção de moradias subvencionadas pelo Estado.

Junto às dificuldades de ordem material em se mensurar sociologicamente a situação da ida de fração da classe trabalhadora para o seio das ruas, tem-se as formulações ideológicas de

ordem liberal (filosóficas e morais) sobre o destino de parcela dessa população. Uma delas é o apontamento de que estar em situação de rua nada mais séria do que escolhas de ordem pessoal, em razão de vidas desregradas, boêmias, “anormais”, imorais e sem planejamento pessoal de futuro. Outros pensamentos são quanto aos ideais quase inalcançáveis e românticos de justiça social por meio da caridade (HARVEY, 1980, p. 27).

Outro ponto intrincado é a utilização do Direito, da mídia e das formas de repressão como formas de dominação da classe burguesa sobre a classe trabalhadora e por consequência o arbítrio sobre a população em situação de rua. Através delas se criam leis, se julgam demandas encartadas junto ao judiciário sobre o uso da dita propriedade privada, criam-se formulações que pautam o discurso através de redes sociais, rádio, televisão e outros meio de comunicação e partem as ordens de remover as que procuram as ruas como última forma de moradia de seus abrigos precários com papelões, barracas e colchonetes.

Também quando observado como se forma o preço do salário que é pago à classe trabalhadora, supera-se a ideia de que no capitalismo o que define o soldo é a razão oferta e demanda, velho jargão liberal em economia. Na verdade, o que vai delimitar o salário do trabalhador é a quantidade de exército de reserva de mão-de-obra disponível. Com isso, forma-se um lastro da diminuição ao aumento do que vai ganhar o trabalhador após vender a sua força de trabalho.

Consequência disso é a forma como são achatados os valores recebidos pelos trabalhadores a cada novo ciclo de aquisição de bens para ampliação do mais-valor na produção do capitalista. Com o passar dos anos, a proporção da relação entre capital constante e capital variável é sempre favorável à primeira forma, fazendo com que mais trabalhadores sejam repelidos à desocupação e condicionados à situação de rua, integrando a faixa da superpopulação relativa.

Outro fator da construção do capitalismo brasileiro, é a utilização da mão-obreira que vem do campo para a cidade – a esse fenômeno tradicionalmente deu-se o nome de êxodo rural. A faixa de superpopulação latente quando se observa a quantidade de pessoas que viviam nas zonas rurais do Brasil até o *boom* da industrialização promovida pelo Estado brasileiro, com relevo para o Governo de Juscelino Kubitschek, mostra-se um grande ovo da serpente na formação da sociedade brasileira. A grande promessa de oferta de empregos, aliada à pouca escolarização da massa da superpopulação latente, implicadas pela condição “natural” do capitalismo de não conseguir absorver toda a força de trabalho disponível em determinado território nacional, viu-se explodir anos mais a frente uma grande quantidade pessoas que pouco

tenham para manter o seu próprio sustento, compelindo-os às periferias das zonas urbanas brasileiras, deixando os mais abastados com os grandes centros urbanos.

Esse caldo de problemas gerados pela formação da sociedade brasileira vai descambar em uma formação seguindo uma lógica de classe do espaço urbano construído no Brasil, com moradias irregulares, pouca oferta de serviços públicos, proximidade com degradações ambientais - que muitas vezes foram construídas inconscientemente por essa fração da população desesperada por ter onde morar - e quase nenhum acesso às zonas de grande oferta de possibilidades, construída com sua própria força de trabalho, erguendo além de uma alienação do trabalho, uma alienação do próprio espaço que o trabalhador ajudou a construir.

Feitas as distinções das categorias sociais que compõem a heterogênea massa da PSR, é possível concluir que esse grupo de pessoas, quando vista com o enfoque da realidade concreta, não é aquela miríade de pessoas que não trabalham e que não contribuem para o circuito de ampliação do capitalismo, pelo contrário, são absorvidas e expelidas conforme as necessidades de mais capital constante e redução do capital variável. Uma hora é corrente que liga as catracas da produção, em outro momento é substituída, muitas vezes por um trabalhador que acumula as funções de vários outros.

Assim, esse movimento de perda de emprego pode levar o trabalhador a não ter mais o mínimo para prover a sua existência, e, dentro dessas necessidades está a sua moradia, compelindo-o a viver nas ruas, de forma prolongada e até fim de sua vida ou de forma esporádica, cambiando entre períodos nos quais mora de aluguel – ou com algum familiar – com um hiato de tempo nas ruas e calçadas.

Um suposto elemento compelidor às pessoas a procurar as ruas como abrigo é a drogadição. Quando observada apenas pelos números frios das esparsas pesquisas que contam o contingente de pessoas que moram no espaço urbano, pode ser computado – em erro grosseiro – como a causa principal que leva o sujeito a esse contexto. É preciso cautela na observação desses números.

Também os transtornos e doenças mentais podem ser causa ou efeito da ida do indivíduo para se abrigar nas ruas, levando em conta as dificuldades do rompimento com o acolhimento familiar e degradação psicológica. Assim como fatores como racismo, machismo e LGBTQIA+fobia, uma vez que as razões várias subjetivas que confluem para a expulsão do seio familiar podem estar eivadas de preconceitos que edificaram a nossa sociedade ao longo dos séculos (MACHADO, 2015, p. 62).

Na face do machismo, muitas vezes a socialização do homem o leva a entronizar que o seu papel diante da família é de provedor, tendo que ao final do dia promover o sustento de sua

prole. Acontece que com as dificuldades encontradas em ser absorvido como mão-de-obra o leva à situação de degradação de ordem moral tal que é quase impossível voltar para casa sem o essencial para satisfazer as necessidades de seus dependentes, levando-o a preferir as ruas do que “fracassar” perante sua família (TIENGO, 2018, p. 139).

Nessa toada, também é impossível falar em população em situação de rua sem levar em conta a interseccionalidade entre classe e raça, uma vez que com a abolição racista e limitada de 1888, os negros escravizados que foram apenas formalmente libertos se viram sem oportunidades de prover sua subsistência, descendo das senzalas às ruas dos grandes centros, na transição para formação do capitalismo brasileiro (OLIVEIRA; MARTINS, 2022, p. 404).¹

Continuando no recorte de raça, no processo de libertação dos negros transladados não houve participação sequer no processo do qual eram interessados: a da abolição da sua condição de escravizado, repelindo os abolicionistas a participação política do negro na demanda por libertação em razão de considerar a população negra como “bárbara” e “selvagem”.

Dessa relação acima, retira-se como o negro não tinha direito a participar nem de suas próprias lutas, não querendo dizer que nos quase quatrocentos anos de escravidão negra no Brasil não houvesse resistência e organização do povo vindo do continente africano. Exemplo dessa afirmação é a organização político-militar da República de Palmares e do Quilombo de Ambrósio (MOURA, 2022, p. 67).

Mas, mesmo com a resistência do povo negro, a abolição no contexto inicial do capitalismo brasileiro deu-se de forma a não incorporar os recém libertos ao exército de mão-de-obra industrial, que foi composto em sua maioria por brancos e imigrantes, sendo os negros considerados como pouco aptos aos trabalhos nos postos que emergiam e, também, desqualificados ao trabalho intelectual, mostrando a visão animalésca com a qual foi construída a imagem do negro no Brasil.

De lá pra cá, o racismo ora se mostra explícito ou velado, estrutural e reprisado na questão social que forma a relação capital-trabalho na sociedade brasileira, levando o racismo que existe no tecido social às relações de trabalho, colocando o negro em posições de trabalho de menos prestígio e com menores salários, refletindo também na composição da superpopulação relativa que compõe os quadros da desigualdade social em nosso país (ALMEIDA, 2019, p. 34 *apud* OLIVEIRA; MARTINS, 2022, p. 412-413).

¹ OLIVEIRA, Rafaela Barbosa de.; MARTINS, Martins. O recorte racial como traço permanente da população em situação de rua no Brasil. **Revista Libertas**, Juiz de Fora. v. 22, n. 2. jul./dez. 2022. p. 404. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/38242>> Acesso em: 14 de jun. de 2023.

Para confirmar tal afirmativa, basta olhar o percentual da população negra que compõe a população em situação de rua: 67% da PSR é formada por pessoas negras, seja ela dentro da superpopulação relativa ou dentro do lupemproletariado, mostrando que há uma continuação das relações animalização do negro que era reproduzido na nossa sociedade durante os quase quatro séculos de escravidão.

É possível deduzir então que ao lado dos fatores de ordem econômica que constroem a situação da miserabilidade da superpopulação e do lupemproletariado que constitui a formação da PSR, há também características intersubjetivas várias que em muitas pesquisas não são abordadas, levando ao necessário complemento e preenchimento da infraestrutura (fatores econômicos) e a superestrutura (a ideologia e as relações político-jurídicas), formando assim uma relação recíproca entre os dois elementos, limitação essa que Frantz Fanon (1961, p. 35) já advertiu no contexto das sociedades colonizadas, como foram os países latinoamericanos.

Com isso, torna-se imperativo reconhecer o racismo como componente indissociável da construção da pobreza e da miséria no Brasil. Com o fim da escravidão e já com o pensamento hegemônico consolidado de que o negro supostamente está em uma categoria abaixo do que se reconhece por humano, uma sub-humanidade, construiu-se as fundações de um país onde o conjunto da sociedade, as instituições e os indivíduos observam o negro com incapacidades para o desempenho de certas funções na divisão do trabalho.

Quando falamos da população LGBTQUIA+ que vai parar nas ruas, precisamos observar os elementos anteriores que formam a relação de sujeitos fora da cis-heteronormatividade com as instituições socializadora que os forma (família, escola, igreja, entre outros) e o seu contato com o trabalho, quando essa parte da população vai em busca de meios para prover o seu sustento. É aí onde se defrontam com as primeiras formas de violência: a do contexto do lar, da escola e outras instituições formadoras do seu repertório de vida. Não raras vezes a população LGBTQUIA+ se vê em rota de conflito com a cis-heteronormatividade dentro de seus lares, ainda nos primeiros anos de vida, fazendo tanto que não reconheça naquele ambiente, como vira alvo fácil para o desprezo daqueles que não entendem a complexidade humana, fazendo com que essas pessoas violentadas saiam do convívio com parente para as ruas, percorrendo uma estrada que não necessariamente começa com a venda da sua força de trabalho ainda.

Continuando na discussão sobre a população LGBTQUIA+ é possível irmos a uma segunda etapa, no caminho até o contato com as ruas, a fase em que a população não-heteronormativa procura os meios para prover suas necessidades básicas: o trabalho. Aqui então começa mais uma outra situação de violência, muitas vezes sendo-lhes negada a ocupação de

postos de trabalho em razão de sua sexualidade e identidade de gênero e os jeitos como performam fora do “normal” para esses papéis em nossa sociedade.

Na terceira forma de violência, a pessoa LGBTQIA+ já está totalmente fragilizada e talvez sem as condições mínimas que provenham a sua existência enquanto ser humano, procurando as ruas com o último espaço para o seu abrigo, confrontando-se com as formas de violência encontrada nas instituições socializadoras e a questão social (relação capital-trabalho).

Um elemento observável durante essa pesquisa é o estudo feito por Garcia (2007, p. 29 *apud* MACHADO 2015, p 60) quando fora identificado que muitos homens gays que estavam em situação de rua performavam como travestis e transexuais, encontrando uma forma de proteção através do estigma da pecha de violentos que as travestis e transexuais carregam, sendo necessária essa transmutação como forma de proteção a sua vida na relação com a violência da rualização. Naquela pesquisa, o escriba identifica que era quase impossível fazer a diferenciação entre as questões de sexualidade, representada pela população gay em situação de rua e de gênero, representada pelas travestis e transexuais, no estudo realizado.

Assim, para além das relações econômicas, é preciso observar também os aspectos da intersubjetividade na formação heterogênea da população em situação em escala global, uma vez que a complexificação da formação das sociedades com o passar dos anos se torna impossível sua medição apenas pela questão social - relação entre trabalho e capital. Deixando nítido, que não se cobra aqui uma concepção para que o marxismo preencha todas as lacunas da compreensão dos elementos que formam a nossa sociedade, até porque o próprio Marx deixa aberta à porosidade da dialética todas as suas obras escritas, assim prosseguindo os pensadores marxianos que o sucederam.

Com os dois parágrafos acima, comprova-se uma lacuna das instituições em resolver em tentar pelo menos mitigar os efeitos da rualização na vida da pauperizada população em situação de rua, dobrando-se o Estado à ideologia da classe burguesa de que a expulsão dessas pessoas para o espaço pública é uma consequência aceitável e até necessária da sociedade capitalista e com o esforço individual, essas pessoas todas serão absorvidas em algum momento como mão-de-obra, seja no trabalho formal ou informal.

Esse então é um ledô engano de uma lógica cartesiana de pensamento que se instalou há séculos na cabeça das camadas da classe média e que é ressoada pelos aparatos midiáticos dos grandes meios de comunicação, trazendo soluções fáceis para um problema que na verdade é um labirinto. Uma dessas saídas mágicas é o uso do próprio trabalho como condição

imprescindível para a saída das ruas e da condição de sub-humanos desses sujeitos. Ora, não é justamente, como se viu, a falta de absorção permanente dessa fração da classe trabalhadora, a oscilação conforme o sabor da necessidade de ajustes que o capital faz em si mesmo e a diminuição da contratação de trabalhadores um dos grandes colaboradores para essa situação de miséria?

Ainda nessa discussão, outro Ovo de Colombo que se tenta aplicar a nossa sociedade pela ideologia dominante é de que a educação por si bastaria para novas formas de viver desses esfarrapados dos centros urbanos. Contudo, a educação como formadora do indivíduo é também ferramenta justamente para inserir a mesma população na exata condição de dependentes da incorporação de mão obreira ao incremento do capital, formando assim mais superpopulação relativa e mais exército de reserva.

Nesse engodo, os próprios questionadores da ideologia acabam se perdendo, defendendo a educação como porta da salvação para todo e qualquer problema que exista em nossa sociedade e toda e qualquer contradição existente no capitalismo. A educação por si, sem a capacidade de crítica é nada além de ferramenta para a ampliação do capital.

Além dos problemas socioeconômicos lançados pelo sistema capitalista, há uma outro agravante de ordem institucional: a falta mensuração da população em situação de rua no Censo oficial promovido pelo Estado brasileiro por meio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo fato de o Instituto em questão usar a metodologia de amostragem por domicílios, que por motivos explícitos não abrange a PSR, levando à falta de sua contagem utilizada pelos governos para a formulação de políticas públicas.

Contra a negligência acima citada, a Defensoria Pública da União - DPU ajuizou uma Ação Civil Pública - ACP ²contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a inserção da PSR de forma a metodologia do Censo de 2020 consideração a participação dessa fração da sociedade, a DPU venceu a ACP, mas o Censo que seria divulgado em 2020, depois 2021 e por último em 2023, não teve os seus dados lançados ainda, continuando a população em situação de rua a ficar à mercê de pesquisas dispersas por órgãos do Estado e de organizações não-governamentais. São exemplos as pesquisas do Instituto de Políticas Econômica Aplica e dos Centros de Referências em Assistência Social espalhados pelos municípios brasileiros.

² DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). DPU consegue incluir pessoas em situação de rua no Censo do IBGE. 21 de jan. de 2019. Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/noticias-rio-de-janeiro/48567-dpu-consegue-incluir-pessoas-em-situacao-de-rua-no-censo-do-ibge>> Acesso em: 16 de jun. 2023.

Para diminuir essa lacuna de dados oficiais, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea elaborou a Nota Técnica nº 103, de fevereiro de 2023, reunindo dados dos municípios brasileiros, coletados a cada ano pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do questionário eletrônico do Censo Suas. Em paralelo, as equipes do Cadastro único (CadÚnico) vêm nos últimos anos utilizando com parâmetro a pesquisa “Aprendendo a Contar” de 2007.

No entanto, adverte o próprio Ipea que as pesquisas realizadas com base no CadÚnico trazem algumas problemática, entre elas: 1) que nem todas as pessoas que usam a rua como moradia estão inseridas no CadÚnico e que 2) nem todas as pessoas que estão no CadÚnico estão inscritas como população em situação de rua (IPEA, 2022, p. 12). De qualquer forma, diante da carência de dados unificados oficiais sobre a Pop Rua, os quadros apresentados como espécie de continuação da “Aprendendo a Contar” são os que mais se legitimam para mensurar o quantitativo de pessoas na condição de rua.

Descendo aos números apresentados pelo Ipea, utilizando-se ainda dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) é observar que a população em situação de rua entre 2012 e 2022 foi de 90.480 pessoas para 281.472 indivíduos em situação de rua. De grande vulto também foi a majoração da população em situação na região que agrega a maior parte do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro, a região sudeste, que tem suas ruas ocupadas por uma estimativa de 53,65% da pop rua total do país.

Utilizando também como comparativo a pesquisa elaborada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - Sagi do antigo Ministério da Cidadania, é constatável um número de 119.636 famílias ³em situação de rua até março de 2019, com um total de 31.922 adultos na condição de rualização. Dessa monta 82% são homens, 53% possuíam entre 25 e 44 anos, 67% se declaram negras (pardas ou pretas). Outro dado é que 52% das pessoas listadas possuíam algum laço familiar na mesma cidade onde se encontram nas ruas. Quando partimos para os locais de origem dessas pessoas, é possível que 76% sempre viveram no município estavam na condição de rua. Quando se abrem os dados sobre a posição dessas pessoas com relação ao trabalho, mede-se que 71% eram trabalhadores, ainda que informais. As principais atividades listadas são: catador de materiais recicláveis (28%), flanelinha (14%), construção civil (6%) e serviços de limpeza (4%). Da monta das pessoas que declararam alguma ocupação apenas 2% tinham algum emprego formal com carteira de trabalho assinada. Ainda, apenas

³ Importante mensurar que 98% das famílias em registradas no Cadastro Único - CadÚnico são compostas por apenas uma pessoa.

16% sobrevivem pedindo dinheiro como principal meio de atender às suas básicas de sobrevivência. E, por fim, 80% diziam conseguir realizar pelo uma refeição por dia (Sagi, 2021).

Chegando à análise dos dados supracitadas, comprova-se a face racial que está impregnado a realização, com ampla maioria das pessoas nesse contexto pertencentes à população negra brasileiro, 67% suplantando inclusive a estimativa de pessoas negras listadas na população geral estimada em 2022 pelo IBGE (2022) ⁴ que é 56,1%. Mostrando a falta inserção do negro até mesmo dentro das contradições do capital ainda, formando uma população colocada à margem de quem é explorado pelo capital. Outro fator observável é quando se junta o número de pessoas que são migrantes, da cidade onde a rua que lhes abrigam (76%) e o número correspondente àquelas pessoas que têm familiares nessas mesmas cidades, mostrando que ao contrário do que se pensavam antes do acesso aos levantamentos por período da PSR, não por acaso, a maioria dessa população é repelida do próprio espaço urbana e não vinda de regiões mais pobres para regiões mais ricas. Empiricamente observável, muitas vezes essa superpopulação fornece serviços para outras pessoas que já estão inseridas dentro do contexto do sistema de trabalho informal, como são os casos dos flanelinhas e dos serviços de limpeza apontados na pesquisa.

Outro lado a ser conferido é da relação das pessoas que vivem nas ruas e usam do expediente de pedir esmolas como forma de sobrevivência, dessa situação observando-se que apenas 16% do universo total da PSR brasileira vive através desse meio, apontando uma falha crassa propagadas a esmo pelas formas de dominação da ideologia burguesa para estigmatizar a pobreza e o pobre, mostrando a forma sutil, e também violenta, da luta de classes e da tentativa de varrer para debaixo do tapete os rastros das desproporcionalidade entre classe burguesa e classe trabalhadora, usando a mendicância como uma porta para a resignação e preguiça desses sujeitos em conseguir pelo menos o que comer uma vez ao dia. Essa fração da classe trabalhadora além de ser violentada, não sendo inserida nas oportunidades de se desenvolver plenamente e atender às suas necessidades, ainda é revirada pelo avesso e espancada pelo preconceito e pelo ódio de classe, muitas vezes dentro da própria classe a qual pertence, fazendo uma leitura moral e até metafísica de um problema que é material, usando das ferramentas que dispõe a classe dominante: grandes meio de comunicação, igreja, as instituições estatais e até o próprio direito.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Conheça o Brasil** - População cor ou raça. 2022. IBGE. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,9%2C1%25%20como%20pretos>> Acesso em:

Quando partimos para a questão social (a relação trabalho e capital), mostra-se a que a falta de absorção da mão-de-obra pelo capitalismo e uma tentativa feroz da superpopulação relativa em prover-se do mínimo, brigando com as imposições do próprio sistema econômico no qual vivemos e criando o que Santos (2009, p. 62) denominou no cenário latinoamericano de circuito inferior (as relações de trabalho dos pequenos empreendimentos, destacando-se a informalidade nas relações de trabalho) e de circuito superior (os grandes grupos econômicos, grandes multinacionais e empresas que em geral vêm do centro do capitalismo “desenvolvido”), colocando luz à face do capitalismo depende neste lado do Sul Global.

Diante desse quadro, é possível mensurar uma tendência aos grandes centros urbanos em congregar uma grande quantidade de superpopulação relativa, postos para fora, ainda que em alguns períodos consigam ser novamente absorvida para o mercado de trabalho, das definições de população economicamente ativa e destituídas também de acesso básico a bens que satisfaçam às suas necessidades.

Um dos fatores que pode explicar a grande quantidade de pessoas na situação de miserabilidade é o processo de desindustrialização do país, ocorrido principalmente a partir de 2015, com a redução substancial da participação do setor no PIB Brasileiro e também de outros setores da economia brasileira como a construção civil e o setor de serviços. Comparando-se a série histórica que vai de 2012 a 2020, observa-se uma redução no número de pessoas ocupadas tanto na indústria de transformação quanto na indústria extrativista. Entretanto, para melhor entendimento e condensamento dos dados, esta pesquisa vai utilizar os números totais da indústria no período. Entre 2012 e 2013 a um impulso de crescimento de 8.820.350 para 9.029.154 postos de trabalho na indústria, o que pode ser sinal da alta do crescimento dos subsídios dados pelo Governo Federal à indústria por e o efeito das *comodities* economia nacional. A partir de então se mostra um padrão de decréscimo ano a ano, de 8.799.195 pessoas com emprego formal na indústria para 7.451.516 pessoas trabalhando nessa seara econômica.

Um ponto crucial para se destacar é que durante o mesmo hiato, os custos e despesas dos industriais brasileiros, caindo por terra a ideia de que é o preço do salário o grande redutor dos lucros obtidos pelo capital. Entre 2012 e 2015 o que se viu foi um aumento vertiginoso no em reais em empregado na indústria, saltando de R\$ 2.464.622.999,00 para R\$ R\$ 3.335.822.668,00 no período de três anos, com queda nesses preços em 2016, e aumento nos quatro anos seguinte, chegando ao patamar R\$ 4.447.429.823,00 em 2020. Aferindo que durante esse intervalo o capital industrial brasileiro precisou investir máquinas, insumos e

outros bens para incrementar a produção (capital constante) e nitidamente reduziu seus esforços no pagamento dos salários dos trabalhadores (capital variável) (IBGE, 2020) ⁵.

Quanto aos lucros e ao crescimento do capitalismo industrial brasileiro, afila-se que, na mesma pesquisa, houve um aumento considerável de R\$ 2.464.622.999,00 para R\$ 3.335.822.668 entre 2012 e 2015, com inflexão entre 2015 e 2017, e a curva continuou a crescer entre 2017 e 2020, chegando à casa dos R\$ 4.447.429.823.

Com tudo visto, é categórico afirmar que a aplicação da Lei Geral de Acumulação de Marx é fundamental para entender as bases materiais sob às quais está assentada a produção de miserabilidade na classe trabalhadora brasileira, levando essa superpopulação relativa a sempre esperar as condições favoráveis, pela vontade da burguesia, para ser absorvida e se prover do mínimo para não morrer de fome, ao mesmo tempo em que algumas dessas pessoas sofrem ao relento, às ações das intempéries da natureza e do ódio de classe diretamente violento (com a fúria das forças repressoras do Estado, retirando papéis, colchonetes, barracas e insumos precários para a mínimo de sobrevivência de qualquer ser humano) ou implícito.

Apresentando a condição geral da classe trabalhadora expulsa para as ruas é possível encontrar ferramentas dentro do Direito que levem à mudança de perspectivas dessas pessoas?

2.2 A inserção do povo em situação de rua no direito à cidade

Antes de entrarmos no uso do Direito à Cidade como reivindicação emancipatória, é preciso fazer um marco teórico do que é o Direito à Cidade que tanto é utilizado no debate jurídico, acadêmico (em várias áreas do conhecimento), político institucional e nos grupos ativistas e militantes, sendo um tema que não deve ser compreendido com enfoque apenas do Direito Positivo ou qualquer abstração romântica sobre justiça social.

Antes de tudo o Direito à Cidade deve ser concebido com um direito transversal e transindividual, não sendo confundido com o clássico e carcomido direito à propriedade privada ou só reduzido ao direito à moradia - fração importante dos direitos humanos básicos à sobrevivência, mas insuficiente para satisfação da lacuna deixada pelas desigualdades históricas brasileiras.

Em linhas gerais do Direito à Cidade precisa ser entendido como o direito a um desenho urbano ajustado às necessidades das pessoas e não apenas da necessidade do lucro. É, portanto,

⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Industrial Anual** - Empresa. IBGE, 2020. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9042-pesquisa-industrial-anual.html?=&t=series-historicas> > Acesso em: 16 de jun. de 2023.

um direito que não passa apenas pela letra fria da lei e pelo estreito e limitado direito liberal que é usado no Ocidente como uma régua para medir o que é universal a todos os povos do planeta Terra, sendo também um suposto antídoto para todos os conflitos sociais existentes.

Feita as delimitações da ótica que traz este trabalho, é preciso que se pese como fora construída a sociedade e o espaço urbano brasileiro até aqui, levando-se em conta que a cidade não é matéria amorfa e que cresce aleatoriamente conforme o sabor dos ventos. O espaço urbano é antes de tudo uma construção de classe, conforme os interesses e as necessidades da burguesia por aplicação do excedente do que é produzido (HARVEY, 2014, p. 31).

Para exemplificar, o capitalista precisa decidir como vai aplicar os resultados dos lucros auferidos ao final de cada período de produção. Nesse quadrante, a cidade é uma espécie de folha em branco na qual se vai desenhando, conforme os interesses da burguesia, como em cada canto do papel vai ser utilizado de forma estratégica e com os melhores espaços para a ampliação da mais-valia. Como consequência, o que sobra fica para a face dos despossuídos de capital.

As melhores faixas de terra, historicamente no Brasil, sempre foram concedidas aos que tinham recursos, sob pretexto de que essas pessoas teriam mais condições de desenvolver essa área concedida. Foi assim nas falidas Capitânicas Hereditárias, nas Sesmarias e na Lei de Terras de 1850. Tudo isso com incentivo e subvenção da ação estatal, somadas a omissões históricas na reforma agrária e na efetivação da função social da propriedade privada.

Outro agente sem o qual não entende a realidade urbana brasileira, é o racismo construído no país, que após a abolição da escravatura, não conseguiu dar condições de inserção do povo negro nem na possibilidade de absorvido como mão-de-obra explorada em pé de igualdade com o trabalhador branco, formando um verdadeiro Brasil a parte formado de pessoas recém libertas do trabalho escravo. Importante lembrar também que os fatores que levaram ao fim da legalidade da escravidão por raça no Brasil, não foram fatores de ordem patriótica e de benevolência dos senhores de escravo e da Coroa brasileira, mas sim da necessidade de formar exército de mão-de-obra e da necessidade de venda de produtos produzidos no incipiente capitalismo brasileiro. Contudo, o pensamento racista da nascente burguesia dessas terras considerou o trabalho negro como inferior aos “colonos” vindos da Europa e dos brancos de aqui labutavam.

Como consequência, os negros foram compelidos a ir para as ruas, em situações que foram chamadas pelas forças repressivas e pela lei estatais como “vadiagem”, como amostra é possível trazer o código penal do Brasil independente, escrito pelo próprio imperador D. Pedro I, portanto antes mesmo da assinatura da Lei Áurea, criando penas para cidadãos livres e

escravizados (WESTIN, 2020) ⁶. Anos após a Proclamação da República, em 1893, o Decreto-Lei Nacional n° 145, de 11 de julho de 1893 instituiu colônias correcionais para prender aqueles que vagam pelas ruas praticando pequenos roubos, fazendo biscates e capoeira (identidade negra de resistência que também era repelida pelo Estado). São esses alguns exemplos da tentativa de higienizar as ruas brasileiras da presença do negro, que ao mesmo tempo se via como explorado e liberto pelo Estado, era revitimizado pelo mesmo aparato que o condenava àquela situação.

Assim, as ruas passam a ser absorção do produto da miséria criada pelo capitalismo, utilizando-se inclusive a ferramenta do Direito Positivo, mostrando o seu caráter plástico para atender às demandas daqueles que detêm os poderes político e econômico, distanciando-se das premências dos mais pobres, seja por meio da limitada democracia representativa ou do ajuizamento de demandas por moradia e outros direitos negados.

Esses fatores materiais de alastramento da pobreza ganham contornos ideológicos dentro da lógica do liberalismo como se fossem fatores culturais e, portanto, naturalizáveis dentro do cotidiano da sociedade capitalista, nessa visão a meritocracia ganha palco como forma de inculcar na mente do cidadão médio que os conflitos, as contradições e os seus produtos – inclusa a desigualdade - são formas de conformar o pensamento e apostar na corrida individualista por “vencer na vida” como algo ligado a idiosincrasias dos sujeitos (ALMEIDA, 2020) ⁷.

Assim, a construção assimétrica entre as classes, racismo histórico na formação cultural e disputas ideológicas individualista dentro cenário das cidades torna-se o fermento para ampliar as contradições deste meio. Na forma pensar de (HARVEY, 2014, p.73) a cidade se torna ao mesmo tempo uma construção do ser humano e a construção de si mesmo, moldando em pensamentos e ações.

Dentro dessa lógica individualista surge também a cidade empresa, construída para competir com outras empresas e voltada para as necessidades da burguesia em aplicar lucros e ampliá-los, sendo o inverso da cidade feita para as pessoas e suas demandas, uma cidade do encontro (BRITO, 2018, p. 128) uma cidade feita com base no valor de uso e não no valor de troca (LEFEBVRE, 2001, p. 14).

⁶ WESTIN, Ricardo. 1º Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos. **Senado Federal**. Arquivo, 04 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>> Acesso em: 14 de jun. 2023.

⁷ ALMEIDA, Silvio Luiz de. Sílvia Almeida: Estado racista e crise do capitalismo. **Outras Mídias**. Blog da Boitempo, 26 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/silvio-almeida-estado-racista-e-crise-do-capitalismo/>> Acesso em: 14 de jun. 2023.

Ainda, à guisa do pensamento do geógrafo inglês, e ampliando-a para o contexto da população em situação de rua nas cidades, é preciso considerar o Direito à Cidade como uma ferramenta radical, revolucionária e não mais um direito positivo dentro dos direitos humanos, cristalizados no conservadorismo estatal, mas uma forma de reivindicação das pessoas, dos movimentos sociais, construindo a cidade conforme as suas cidades e não apenas com base nas vontades da cidade burguesa, para a absorção e geração de lucro.

Feitos os comentários da produção geral do espaço latinoamericano, por que não aumentarmos a escala e observarmos o espaço urbano que nos é próximo?

2 UM LUGAR INVISÍVEL: A PRAÇA ANTÔNIO VIGÁRIO JOAQUIM E A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DESIGUAL EM MOSSORÓ/RN

A Praça Antônio Vigário Joaquim, em Mossoró/RN, é um lugar rodeado por marcas da construção histórica do espaço urbano local. Entre as suas laterais estão os símbolos do poder econômico e político da cidade: uma das duas agências do Banco do Brasil e a Câmara Municipal. Nos fundos da Praça há a Catedral de Santa Luzia, padroeira católica do município, marcando o poder ideológico local e entorno do qual se construiu muitos fatos e histórias na construção da Capital do Oeste potiguar.

Durante muito tempo o Centro de Mossoró foi o grande coração pulsante da economia local – hoje o principal centro econômico se encontra na Avenida João da Escóssia, no bairro Nova Betânia, bairro nobre e com um dos metros quadrados mais caros da *urbe* – fazendo-se um polo salinicultor e agroindustrial, entre 1930 e 1970, com a circunvizinhança, especialmente com o Ceará, a Paraíba e outras cidades do Rio Grande do Norte, com as casas e outros prédios da classe dominante sendo erguidos ao redor da estrada de ferro que ligava a cidade aos demais centros industriais. (PINHEIRO, 2007, p. 51).

Passado esse pequeno esboço de história, localizamo-nos no quadrado que nos interessa e principalmente nas pessoas que se abrigam: as pessoas em situação de rua que usam a Praça Antônio Vigário Joaquim como suas precárias moradias. É ali que está talvez o mais óbvio substrato da desigualdade social e das contradições do capitalismo latinoamericano. Mas também há nesse espaço a construção de uma forma de direito que não é, mas está em construção, dentro do contato entre as pessoas e as classes que ali coabitam e ali circulam. É uma forma própria de Direito Autoconstruído, Direito Achado na Rua, Pluralismo Jurídica ou como queiram classificar as pesquisas.

Nessa linha, o Direito Autoconstruído é um Direito que está além do círculo do fechado Direito Estatal, Positivo que é de sobremaneira baseado na lei emanada do Estado, uma forma monista de se irradiar Direito e regular as relações no tecido social. No Direito Autoconstruído as próprias relações sociais vão moldando as formas de regulação do meio no qual está inserido, vai além das limitações impostas pelas democracia liberal e pelos interesses da burguesia.

Após as devidas pontuações teóricas, é preciso trazer para o centro do debate as pessoas que estão na condição de rua em Mossoró, nas nababescas e frias pedras de mármore da Praça Antônio Vigário Joaquim. E no meio desses sujeitos está a construção de relações que podem ser analisadas sob a lente do pluralismo jurídico, desde o uso de cobertores e outros utensílios

para a sua proteção e necessidades fisiológicas até a forma de recebimento de mantimentos para a sua alimentação de grupos ligados a igrejas, ativistas sociais e poder pública na entrega de sopas, pães, cuscuz e itens para higiene pessoal.

Um desses principais grupos que entrega alimentos e outros víveres são ligados à Igreja Católica e à Igreja Evangélica, mas há também grupos ligados à Umbanda. Passam por ali também a Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) e funcionário da administração pública, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, dentro dela o Consultório na Rua ⁸.

Com esses atores postos, forma-se uma rede de caridade e oferta de formas paliativas em saúde e assistencialismo para amenizar a situação precária das ruas. É nesse mesmo ecossistema que se escala formas e meios de garantir subsistência fora dos meios oficiais de produção de direito. Até porque muitas vezes essas pessoas ainda não tiveram acesso a direitos fundamentais básicos positivados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), além daquelas ações que mitigam os efeitos da mendicância.

Mas poderíamos aqui estar frente a formação de autorregulações próprias do pluralismo jurídico, dentro dos marcos do que pensou Antônio Carlos Wolkmer como um dos maiores expoentes dessa forma de pensar o Direito? Ou as relações praticadas pelas pessoas em situação de rua beiram a ilegalidade e a imoralidade?

O fato é que as indagações acima estão eivadas de elementos pré-concebidos do Direito Positivo e dentro de uma lógica de construção de sociedade baseada em uma supostas neutralidade na construção do direito, e como essa mecânica irradia para a regulação da vida em sociedade. É preciso considerar o Direito que é produzido nas ruas como algo além do maniqueísmo construído nos séculos de produção positivismo jurídico estéreo emanado do Estado e pluralismo jurídico romântico e sem ressonância na realidade. Relação então onde um elemento anularia o outro.

Com esse pensamento dual, poderia-se até considerar a permanência da PSR com uma invasão a um bem de uso comum do povo, com se deflui da dogmática jurídica

os bens de uso comum do povo são aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos, podendo ser federais, estaduais ou municipais.
Nessa categoria de bens não está presente o sentido técnico de propriedade, tal como é conhecido esse instituto no Direito. Aqui o que prevalece é a *delimitação pública*

⁸ O consultório na rua é uma estratégia dentro da Portaria Nacional n° 2.488, de 21 de outubro de 2011, que institui a Política Nacional de Atenção Básica PNAB. Dentro da Consultório na Rua há atividades de forma itinerante, com equipes multiprofissionais que se deslocam aos locais onde estão as pessoas em situação de rua. O principal objetivo da estratégia é ampliar o acesso da PSR aos serviços de saúde, com atendimento integral na área para essas pessoas em condição de vulnerabilidade. O serviço também pode ser interligado às Unidades Básicas de Saúde de cada território.

no sentido de sua utilização efetiva pelos membros da coletividade. Por outro lado, o fato de servirem a esse não retira ao Poder Público o direito de regulamentar o uso, restringindo-o ou até mesmo o impedindo, conforme o caso, desde que se proponha à tutela do interesse público. (CARVALHO, 2020, p. 1242).

Porém, até esse termo utilizado está impregnado de ideologia liberal, inserido a ação decorrente de não ter onde morar como uma forma de estigmatização e tipificação da ação do grupo dentro da ilegalidade estatal, ainda que as palavras estejam no campo simbólico (LIMA; OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p. 102), coadunando com um discurso de que os bens e lugares têm mais importância do que a vida de pessoas que não têm onde morar.

O que se quer na obrigação cotidiana sobre a construção das relações entre o povo de rua é aferir como os seus anseios pela sobrevivência e os seus modos de regulação em um ambiente tão precário pode refletir, no acesso aos direitos básicos a uma vida digna, fazendo com a burocracia estatal incorpore nas suas prioridades as necessidades das pessoas que vivem nas margens da miserabilidade e não apenas atenda às vontades daqueles que possuem condições econômicas favoráveis.

Para isso, usando conceitos de efetividade formal e efetividade material em Wolkmer, onde a primeira representação fala sobre o imperativo em alimentar (no sentido figurado da palavra) as necessidades fundamentais dos sujeitos (moradia, cultura, lazer e oportunidades) e superar a barreira do sujeito individual para aspiração coletivas, representada pelos movimentos sociais, coletivos, movimento estudantil e outros grupos organizados da sociedade. Já a segunda imagem impõe as necessidades de se repensar os modelos de se fazer a política e o espaço público saltando a barreira da democracia liberal, de forma descentralizada e participativa, levando em consideração as demandas dos sujeitos coletivos (WOLKMER; NETO; LIXA, 2013, p. 28).

Para isso ao considerar que os atores que desfilam nas placas de mármore da Praça Antônio Vigário Joaquim sejam ouvidos na formulação de políticas para as pessoas em situação de rua, mas não só isso: elas próprias precisam ser inseridas no desenho da nova forma de se organizar dessa sociedade para pensar a construção do desenho urbano, de como pensar a privação de necessidades básicas de sobrevivência e como esses espaços de discussão podem se transformar em autotransformadores de suas próprias ferramentas de participação e escuta.

Dessa forma, haverá uma nova construção de direito, calcado na realidade e na *práxis* das pessoas que vivem para servir de remediadores onde o Estado não chega. São essas personagens, como já se comentou, igrejas, grupos de ativistas, pastorais, movimentos sociais e outros sujeitos não-organizados. São eles tão heterogêneos quanto a própria PSR. Têm

perspectivas de vida e visão políticas díspares, e por isso mesmo são importantes fontes de como enriquecer as alternativas para a construção de uma sociedade mais diversa e aberta à alteridade.

Voltando ao desenho espacial do entorno na Praça Antônio Vigário Joaquim, importante pontuar que nas suas proximidades há uma grande quantidade imóveis vazios, muitas vezes passando anos sem serem alugados, somente aumentando artificialmente o preço do aluguel da edificação, quando assim encontrar um locador que satisfaça o preço proposto. E que contraditoriamente, a poucos metros estão pessoas que não têm onde se abrigar ou realizar suas necessidades fisiológicas.

No Censo 2022 do IBGE, Mossoró se eleva nacionalmente como concentração urbana com o maior número de imóveis particulares sem moradores do Brasil, chegando a marca de 18,4% ⁹ de imóveis sem moradores registrados, o que corrobora com a tese do déficit habitacional acentuado e as contradições no espaço urbano do município potiguar.

Dessa forma, mostra-se que a construção da cidade está sendo feita, como acontece globalmente, de acordo com interesses de classe e fazendo o desenho citadino esteja a serviço de uma lógica de cidade empresa e não há serviço dos interesses da coletividade. O que mostra a necessidade da pavimentação de outra forma de fazer Direito, uma vez que os próprios direitos consagrados na política urbana, como imposto sobre propriedade predial progressivo no tempo e desapropriação mediante indenização, inscritos no art. 182 da CRFB não estão sendo postos em prática, ou melhor, as próprias limitações dos direitos positivados não resolvem os dilemas sociais impetrados pelas contradições do sistema capitalista.

O espaço urbano mossoroense também não se encontra distante da realidade das pessoas em situação de rua no restante do Brasil, a mesma falta de pesquisa, por óbvio, para medir quantidade desses sujeitos é que acontece no restante do país, tendo seu vazio suprimido apenas pela pesquisa de medição dessa parcela da população pelo Censo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e o seu Serviço Especializado em Abordagem Social. Dados esses que serão cotejados nos parágrafos que seguem.

A metodologia utilizada no levantamento feito pelo CREAS abordou a PSR no período noturno e durante os finais de semana uma forma de trabalho que baseada no acolhimento e na criação de vínculos entre entrevistadores e entrevistados (MOSSORÓ, 2017. p. 7), um dos

⁹ SOARES, Valcidney. Mossoró é a concentração urbana do Brasil com o maior percentual de domicílios vagos, mostra IBGE. **Saiba Mais**, Cidadania, 28 de jun. de 2023. Disponível em: <<https://saibamais.jor.br/2023/06/mossoro-e-a-concentracao-urbana-do-brasil-com-o-maior-percentual-de-domicilios-vagos-mostra-ibge/>> Acesso em: 16 de jun. de 2023.

objetivos principais do levantamento era tornar melhor a Gestão 2014-2017 e fortalecer as ações voltados para esse grupo população tão necessitado de direitos socioassistenciais, montando qual é o perfil da Pop Rua em Mossoró.

À época, a equipe destacada pelo CREAS Mossoró, junto com a Guarda Civil Municipal - GCM e o Consultório na Rua realizaram 224 e formaram 126 entrevistas, em 13 dias. Assim como na pesquisa nacional, constatou-se que a Pop Rua mossoroense é essencialmente masculina, 88% exatamente e 56% se identificam como pardos, dentro da classificação de autoconhecimento, são considerados como integrantes da raça negra. Mostrando ainda a confirmação dos vieses do machismo e do racismo que compõem a expulsão dessa fração da sociedade para as ruas. Uma vez que elementos dos homem provedor podem ser considerados como integrantes dos motivos para que essas pessoas escolham as ruas como forma de esconder a sombra do “fracasso” individual em prover sua família. Além do preconceito de raça, constituidor estrutural da sociedade mossoroense e brasileira em geral. Constatou-se ainda no levantamento que de 67,40% do mossoroenses em situação de rua são de meia idade, entre 30 e 59 anos.

Outro dado essencial é onde se concentra geograficamente essa população, sendo considerado a região do Centro como o maior local de abrigo para as pessoas que não têm um lar para chamar de seu, e que a Praça Antônio Vigário Joaquim era a área com maior número de pessoas nessas condições, com cerca de 14 coabitantes.

Ainda, um elemento que desfaz a ideia de que há uma de pessoas de outras cidades, menores, para morar nas ruas de Mossoró é a noção de que cerca de 60% dessas pessoas são oriundas da própria cidade, fazendo perceber que os espaços públicos da própria cidade de onde era natural servem agora de abrigo para as suas vidas, deduzindo-se que os conflitos vários que os levaram a parar nas ruas são gestados no próprio território de origem.

Também um indicador importante observável é o das causas que levaram essas pessoas a ir habitar nas ruas. Entre eles estão o uso de drogas (18%), conflitos familiares (16%) e morte dos pais (14%). O desemprego, em Mossoró, ocupa cerca de 2% nas estatísticas dos motivos que levam a realização. Com isso, é possível dizer não somente fatores econômicos, mas questões subjetivas como racismo, machismo, LGBTQUIA+fobia são fatores a serem considerados junto com esses aspectos da infraestrutura. Não se quer aqui contradizer, é bom que se diga, a pesquisa escrita até então, mas na prática jurídico-sociológica é importante que os fatores valoradas e levados em conta tanto na formulação do Direito e de organização da participação popular, quanto no fazer das políticas públicas, os elementos da construção intersubjetivas que formam as contradições no tecido social.

Quanto ao acesso direitos sociais básicos, como saúde e assistência social, tem-se os seguintes resultados: 23% afirmam não ter acesso a serviços de saúde, como Unidade Básica de Saúde - UBS, Hospital Regional Tarcísio de Maia - HRTM, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Consultório na Rua. Quanto aos serviços de Assistência Social, 76% dessas pessoas nunca tiveram acesso a nenhum serviço, tanto da Atenção Primária Básica quanto da Atenção Social Especializada.

Quando se falou em uma das necessidades humanas básicas, a alimentação, 67% dos ouvidos afirmaram realizar algum tipo de refeição constantemente, em sua maioria com auxílio de Organizações Não-Governamentais, entidades filantrópicas, igrejas e associações. O que mostra que esses suprem ofertas básicas que não são providas pelo Estado, ainda que de formas precárias e fora da necessidade ideal de políticas públicas encampadas pelo Poder Público, mostrando a falta de alcance dos direitos alicerçados na Carta Magna para parte considerável da sociedade.

Assim, para uma cidade efetivamente democrática, do ponto de vista do direito material, é preciso que haja um planejamento com oferecimento de direitos fundamentais para todas as pessoas, ou pelo menos para aquelas que precisam, que os serviços sejam universalidades e de qualidade, é preciso que se faça um Estado de Social de Direito axiológico, baseado nas necessidades das pessoas e não apenas para o bolso daqueles que podem pagar ou para os grandes grupos empresariais.

É preciso construir uma cidade, em termos lefbrevianos, levando em consideração as particulares da construção das cidades latinoamericanas, baseada no encontro entre as pessoas, superando a cidade em seu valor mercadológico e construindo o valor de uso da cidade, um espaço urbano verdadeiramente construído para as pessoas principalmente quando se trata de áreas públicas comuns.

Dessa forma, esse movimento dialético, ao mesmo passo em que constrói uma nova forma de democracia, mais madura e que capta melhor a realidade com suas antenas, ergue uma nova cultura jurídica, igualdade mais próxima aos anseios dos que dele precisam e para os quais, mediado pelos valores de dignidade, igualdade e oportunidades para as pessoas, sem se preocupar em ser supostamente neutro em relação a valores, como tenta ser o direito calcado na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

É nessa linha, de junção entre Direito à Cidade e Pluralismo Jurídica que se centra a ideia de justiça e Direito em que se baseia essa pesquisa, para atender as urgências de pessoas que por anos passaram a ser consideradas como um verdadeiro refugio, a sobra de nossa

sociedade e partir da prática de um direito onde possa ser sujeito ativo, pode romper com os grilhões das violências e do interesse da classe dominante sobre as instituições.

Essa pesquisa, entretanto, não tem a intenção de sair com uma fórmula pronta e processualizada de como fazer as mudanças, mas assim, como o Direito, a cidade pode ser moldada conforme a correlação de forças que vai se estabelecendo lá, um movimento dialético entre os atores sociais que a pavimenta e a edifica, e também de acordo com os interesses que a ela se dá. Durante muito tempo, Mossoró foi se desenvolvendo a partir da Estação Ferroviária que a cortava, e a ao seu redor eram construídos casarões e prédios que serviam às famílias que detinham o poder econômico, dentro de cada período de especialização econômica, sejam do empório comercial ou da produção sal e cera da carnaúba (PINHEIRO, 2007. p. 51). Aconteceu assim em várias cidades do globo terrestre, aconteceu também em Mossoró.

Então, que critério *jusfilosóficos* existiriam para fundamentar o local de habitação das pessoas dentro da cidade, e Mossoró inclusa, pautada apenas nos tostões que existem dentro da conta bancária de cada um? Na verdade, não existem, e é justamente onde a Ciência Jurídica pode mediar as contradições que foram criadas ao longo do tempo. É preciso colocar na ordem do dia das instituições e na comunicação com a sociedade a necessidade de concretização dos direitos consolidados na CRFB, entre eles, de forma difusa o direito à cidade e o, em grau mais contingente, mas exercendo ainda grande papel, a função social da propriedade.

Durante muitos séculos, se admitiu e ainda se admite que somente podem ter acesso a terras aqueles que têm muito dinheiro, contribuído para a grilagem, os conflitos urbanos e rurais por terra, a morte de lideranças e populares que lutam pelo direito à terra e à moradia dignas e a desterritorialização de milhares de pessoas pertencentes ao grupo dos povos nativos. Essa equação puxa para baixo o avanço de uma democracia e de um fazer democrático plenos, pois essas mesmas pessoas despossuídas da terra estão em busca ainda do mínimo para sua subsistência, em um grau de sub-cidadania, a falta de possibilidade de participar de debates públicos, inclusive sobre o modelo de cidade pela e para as pessoas.

Não bastasse as restrições impostas à plena cidadania das pessoas no debate do direito à cidade, outro fator que deve ser considerado é a ameaça à segurança da parcela da população relativa e do lumpemproletariado que usa as ruas como abrigo. Em Mossoró, segundo o levantamento do CREAS de 2017, cerca de 45 pessoas relataram que haviam sofrido algum tipo de violência praticada pelos agentes da Guarda Civil Municipal, um grave problema, onde o Estado, além de se omitir na implantação de políticas públicas mitiguem o sofrimento dessas pessoas, ainda utiliza de seu aparato repressivo para atender a vontades pouco republicanas no intuito de expulsar, novamente, uma parte dos cidadãos que utilizam os bens de uso comum

por não ter onde morar, promovendo uma verdadeira higienização dos “indesejáveis” de uma sociedade pautada no produtivismo e no individualismo.

Outra forma de violação é da própria sociedade, que nos últimos anos, em Mossoró, por essa aporofobia, usando uma expressão cunhada por Cortina (2020, p. 26) viu as pessoas pobres como uma ameaça a sua vida e a suas seguranças e passou a trancafiar-se em muros altos, arames farpados retorcidos e eletrificados e cada vez isolados dos centros urbanos, no intuito de viver em pequenas cidades dentro da cidade que são os condomínios fechados. Quando sai dessas gaiolas, essa mesma população observa as violências e as contradições que ela encontrava antes de se estabelecer reclusa ainda existe aqui fora, pois nada de realmente importante e estrutural fora feito.

É uma condominização da vida para fugir da realidade social, mas que demonstra também uma individualidade exacerbada e do entorpecimento da realidade o circunda, mas que quando confrontado com essa mesma imagem do real e do seu semelhante em situação paupérrima o trata com desumanidade e desdém relegando-os ao papel de invisíveis ou mesmo violentando-os. É o preconceito ao pobre usando como ferramenta o machado do fascismo e desdém do liberalismo.

Da mesma forma, agora tratando-se de Poder Público, implantam-se ferramentas das chamadas *smart cities*, sob a ideia de que esses recursos otimizaram a aplicação de dinheiro público investido e tornariam as cidades mais eficientes. O que se vê, na prática, é a utilização dessa tecnologia para deixar a cidade ainda mais controlada em ambientes onde os ricos não querem que os pobres se misturem a eles. Além de reproduzir racismo, com práticas arbitrárias e indiciamento de supostos acusados, quase todos negros, levando até a sua condenação, como caso de um porteiro negro, condenação em 1ª e 2ª instância apenas como base no reconhecimento facial e fotos de rede social, o homem foi absolvido pelo Superior Tribunal de Justiça em 11 de maio de 2023, no julgamento do *Habeas Corpus* 769.783.

Assim, velhas formas de exclusão vão sendo atualizadas e tornando-se mais sofisticadas, e servindo da mesma forma ao interesse do mercado e não das pessoas, impedindo a circulação e fruição plena dos espaços públicos. Os espaços vão sendo cada vez mais desterritorializados, criando as hierarquias em determinados espaços com maior infraestrutura e oportunidades, marcado geralmente pelo poder aquisitivo e pela posição social que ocupa.

Nos últimos anos, espaço urbano de Mossoró também constatou-se uma crescente na criação de bairros através da ocupação de loteamentos em formato de condomínios fechados, verticais ou horizontais, equidistantes do Centro antigo de Mossoró, uma tendência, que na verdade se repete em muitas cidades brasileiras.

Muitos desses novos distritos têm aporte do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida. As classes médias altas e baixas e os trabalhadores assalariados também tiveram acesso a essa forma de financiamentos subsidiados pelos bancos públicos. Uma medida importante, em tese, para conter o déficit habitacional ou mesmo promover a política de bem-estar do chamado “sonho da casa própria”, mas que em termos práticos causou também bastante contradições sobre a forma de ocupar os territórios e o acesso à cidade.

Nesse raciocínio, vários desses bairros novos não tinham acesso a serviços básicos próximos como creches, escolas, postos de saúde, mercado. Criaram-se cidades isoladas dentro do próprio espaço urbano, o que para quem ocupa a posição de classe média pode ser facilmente contornada por quem tem veículo automotor, mas que para quem depende de transporte público, inexistente em algumas áreas, transforma-se em um verdadeiro isolamento social.

É importante lembrar que o espaço urbano é também criador de oportunidades de desenvolvimento, quanto mais acesso a uma área com estrutura de transporte, internet, universidades mais chances tem de se desenvolver econômico, social e culturalmente. Os desterrados da própria terra como se já não bastasse as próprias condições adversas da vida, ainda precisam encontrar meios para se reconectar a cidade e a essas oportunidades.

Somam-se ao acima descrito, o já mencionado desemprego ocasionado pelas próprias pela insuficiências do capitalismo em absorver toda a mão de obra que se apresenta em nossa sociedade, fazendo com que se pense a cidade ao mesmo tempo em que se pensam forma de se equacionar as contradições do capital, ou sua superação, para um sistema econômico que coaduna com a igualdade em seu sentido mais radical, onde não se crie uma falsa ideia de liberdade, que muitas vezes não se oferece os meios de provê-la de forma plena.

Outro aspecto importante é quanto à premência de se considerar a pandemia de Covid-19 como sendo um grande catalisador dos bolsões de pobreza extrema em uma realidade brasileira já desigual, levando ao aumento de sofrimento e incertezas da população em situação, pois na época de propagação intensa da doença haviam dificuldade óbvias de higiene pessoal, isolamento e proteção. Ademais, houve um aumento considerável da pobreza

Para se criar uma cultura jurídica realmente democrática nas cidades, é preciso haver, nos dizeres de Gomes (2018, p. 495) uma verdadeira substituição do pragmatismo excessivo do planejamento urbano pela política, uma vez que somente essa consegue transformar radicalmente o espaço urbano e transformar tudo o que é produzido nesse contexto, inclusive as novas formas de se morar nesse ambiente.

Ainda, citando Mello (2017 *apud* Gomes, 2018, p. 497) onde a autora propõe a utilização elementos de uma teoria jurídica do direito à cidade, onde então se trabalhariam formas de se dar caráter prático, processualizado ao direito à cidade. Sendo esse direito como coletivo, de conteúdo normativo e valorado na realidade social, superando-se a ideia de neutralidade do Direito Positivo, baseado nos postulados de uma cidade justa e sustentável. A cidade então é constituída como um direito coletivo à ordem urbanística. A sua parte normativa é preenchida por uma gama de direitos, prerrogativas e deveres para com a coletividade, com elementos da garantia dos direitos sociais das pessoas que vivem na cidade, entre eles: moradia, iluminação, água potável, torres de comunicação, mobilidade urbana, entre outros direitos. Também é investido em uma gestão democrática e pelo planejamento urbano. O seu conteúdo de valores é formado juridicamente, como já dito, por uma cidade justa e sustentável.

Nessa perspectiva, segundo Gomes (2018, p.498) seria necessário definir conceitualmente uma sociedade justa e sustentável. Justiça então se reveste na procura por uma construção de direitos básicos, como uma forma de proteger a liberdade e igualdade de cada sujeito da sociedade para os caminhos escolhidos sejam evitados de possibilidade de crescimento e auto realização. Esse conjunto moral de valores pode ainda ser construído por consensos entre os membros da comunidade. A possibilidade foi questionada pelo primeiro autor e também por esta pesquisa, de um lado a autora critica a pluralidade de valores éticos que existem em nossa sociedade.

É, portanto, nesse sentido que é difícil hoje, na contramão do pensamento de Mello, d criar consensos para a construção de valores comuns inerente à justiça e à sociedade, fazendo então seja necessário, não formar um pensamento único, mas que mesmo existindo esses pensamentos díspares na sociedade, que haja na decisão de políticas públicas dentro do poder executivo e nas decisões prolatadas pelo judiciária a consideração de reconhecimento desse direito a cidade enquanto direito coletivos e necessário para o conjunto da sociedade.

É preciso contextualizar esses elementos da política com direito, pois já há muito tempo se usa formas jurídicas instrumentalizadas, com uma suposta racionalidade que levaria à cidade ao pleno desenvolvimento econômico e, por consequência, social. É preciso retomar o debate político na construção da cidade com participação política e formação de um discurso que pelo pelos forme consensos em torno de onde deve se dirigir o planejamento, um direito a contestar o esquema de sociedade em vigor, inverter a lógica de que sempre é o sistema capitalista quem dita as regras (MARCUSE, 2010 *apud* GOMES, 2018, p. 496).

Para tanto, os sujeitos em situação de miserabilidade precisam antes de tudo desfrutar de políticas básicas, de forma a proteger, primeiro a sua existência física, e a posteriorme a

liberdade, principalmente de apontar escolhas em seus para se desenvolver plenamente e realizar-se pessoalmente. Para isso uma das grandes dificuldades é a ótica do Direito à Cidade em sua face como direito fundamental, pois também o orçamento público, de caráter imprescindível para a consecução dos direitos prestacionais, é muitas vezes capturado por escolhas de gestão que muito mais fazem parte da manutenção das necessidades do capital do que aos anseios das pessoas.

A liberdade, como acima descrita, é a liberdade dialética, que não existe em si, como direito natural, mas que é construída historicamente, por meio das reivindicações, das pressões e das barricadas. E, com sua maleabilidade, tem uma função primordial de evitar a cisão, o golpe e promover o amadurecimento da democracia, ou servir de elemento conformador na ruptura, discorda, no final de Gomes (2018, p. 501).

Para tanto, ainda que outrora pensado por Lefebvre com um direito de textura extremamente abstrata, é necessário pôr em termos práticos o que propõe por Direito à Cidade (como já descrito no primeiro capítulo desta pesquisa) e operacionalizá-lo. Para desprender esse direito da mera manutenção do *status quo*, pondera-se a 1) a necessidade de se reverter o padrão excluído hoje existente no planejamento urbano, que mesmo havendo instrumento de participação popular, como na atualização do plano diretor, esse é desvirtuado com a burocratização estatal e a captura dos debates pelo poder econômico; 2) uma nova ordem jurídico-urbanística; 3) o fim das desocupações forçadas por conta da realização de grandes obras; 4) fim da desconfiguração do Estatuto da Cidade e 5) a independência dos estados nacionais em relação ao capital financeiro internacional e a solução para o desemprego estrutural no Brasil.

Nas pesquisas que une o pluralismo jurídico e o Direito à Cidade, o contexto das pessoas em situação de rua ainda é incipiente, muitas vezes se relegada a meras análises das normas existentes, havendo uma preocupação maior com direito produzidos nas periferias e favelas - que são de extrema importância para se entender como nascem em e se desenvolvem as relações jurídicas - entretanto há uma certa carência na análise da produção do espaço urbano dentro da correlação de forças que existem nos espaços ocupados pela população em situação de rua.

Antes mesmo do começo da Ditadura civil-militar de 1964, já havia uma pressão dos movimentos sociais da época acerca da democratização do acesso à terra e à reforma agrária, sendo incorporada essa bandeira ao famoso discurso do então presidente na Central do Brasil, em 13 de março de 1967, alguns dias antes do golpe que o destituiu do poder.

Durante o período de redemocratização e construção do processo da Assembleia Nacional Constituinte, os movimentos sociais urbanos tiveram importante influência sobre os

debates até chegar nos itens no capítulo urbano na CRFB e posteriormente na sua regulação: o Estatuto da Cidade. Assim, o Direito Urbanístico cresce com a política indissociável a sua formação.

Assim, é importante também como intimamente ligados o pluralismo jurídico, pois as duas teorias confrontam o direito posto compreendem os conflitos no espaço urbano como essenciais à produção jurídica, como formas de organização entre pessoas em situação para a sobrevivência, a forma como guardam os seus pertences e as formas como se organizam e as formas como se organizam e reivindicam os seus direitos, ainda que muitas formas de expressão da construção desse Direito, literalmente, das ruas sejam consideradas *contra legem*, uma vez que confrontadas a dimensão social e instituinte, essa muitas vezes vai estar em rota de colisão com aquela e vice-versa.

Para corroborar com essa construção que nasce contra é, do ponto de vista dual, ilegal na ocupação do espaço urbano, somente a partir da década de 1990 a população em situação de rua começa a despertar a ação da administração pública no Brasil, mesmo que muito mais preocupada com a utilização do espaço pública do que propriamente com as pessoas, em 2005 é realizado o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, 2006 é o ano de formação do Grupo de Trabalho Interministerial com o escopo de elaborar estudos e apresentar soluções relativas à realização e apontar políticas públicas. E em 2007-2008 foi realizada a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua, resultado, mesmo que tardio das pressões dos movimentos sociais da pop rua no país (LAFRANCHI; FERREIRINHO, 2019, p.64).

Na construção da vivência na Praça Antônio Vigário Joaquim é possível observar que para além da simples entrega de alimentos, roupas e produtos de higiene, há também, apesar das diferenças a construção de um discurso de consenso em um ponto comum: a necessidade de fazer sobreviver o seu semelhante em situação de penúria. Mesmo com pensamentos dos mais diversos, o ponto de consenso reside na oferta da mais elementar necessidade para o ser humano: comer.

Não se quer, com isso que individualmente e pautado na caridade, que esses grupos assumam a tutela da PSR e tomem para si como se fossem bichinhos de estimação. O que se quer é uma construção de pressão de parte considerável da sociedade para a reivindicação de direitos que ainda não alcançaram essa parcela da população, é o surgimento de um grande movimento da sociedade como forma de construir direitos.

4 CONCLUSÃO

O espaço urbano brasileiro é a representação das desigualdades e preconceitos formados ao longo da história. Assim como o é a construção das cidades latinoamericanas. Nenhum espaço é construído pelo acaso, é produto e ao mesmo tempo produtor das história de homens e mulheres que circulam pelas *urbes*,

No entanto, a área urbana para os grupos corporativos e os seus governos parceiros é sinônimo de lucro e de ampliação da mais-valia, tratando a cidade como mera empresa que compete com outros empreendimentos, para outros a cidade é o que sobra dessa construção, às vezes restando apenas o chão frio das calças e batentes. A cidade é então construída desigualmente e essa desigualdade é produto necessário para a manutenção de salários baixos e necessidade de venda de força de trabalho cada vez mais precarizada.

Dentro dessas pessoas que são o que sobra da classe trabalhadora está a superpopulação relativa e o lumpemproletariado, como definições necessária para conhecer a heterogeneidade da miséria que existe. Essas mesmas disparidades são observadas na formação das subjetividades da população de rua que existe em várias partes do globo. No entanto, no caso brasileiro existente um forte marcador de raça reinante na formação desses grupos que são expulsos para as ruas. É que o racismo continuou e formou as cidades e o capitalismo, prendendo, libertando apenas formalmente com a Lei Áurea e depois jogada às ruas e favelas o povo negro, repelindo-os também do acesso ao trabalho para manter a sua subsistência.

Nesse mote, o preconceito de raça está tão intimamente ligado à pobreza no Brasil, que não por acaso a maioria esmagadora das pessoas das pessoas em situação se declaram negras. Mostrando a face do racismo estrutural e valado no país. Importante lembrar que após a abolição da escravatura, o negro era rechaçado pela burguesia emergente do período colonial como pouco hábil para o trabalho relativamente mais sofisticado nas indústrias e sem habilidades para trabalhos intelectuais. Mostrando a face de animalização da população preta no Brasil.

Nessa construção de preconceitos que formam a histórias das pessoas que se utilizam da rua como moradia, está também presente o machismo e LGBTQUIA+fobia. A primeira forma se apresenta na construção social da ideia de que o homem deve ser o provedor de sua prole e que não conseguir emprego para a manutenção de si e da sua família é sinônimo de fracasso e que é preferível se abrigar nas ruas do que voltar para casa. Já na LGBTQUIA+fobia, as pessoas violentadas, mesmo que simbolicamente, o são já suas instituições socializadoras: família, igreja e escolas, e que quando vão procurar vender sua força de trabalho para

sobreviver, sofrem a segunda violência e que por não absorção suficiente no capitalismo, acabando encarando as ruas com seu lar.

Porém, se torna complicada a vida de quem pesquisa ou para quem formula políticas públicas para a população em situação de rua, uma vez que não existe censo unificado feito pelo IBGE que conte quantos pessoas estão hoje nas ruas e como ela é composta (raça, gênero, de onde veio, se tem ocupação ou não) restando às universidades, Organizações não Governamentais - ONGs e outras instituições do Estado a tarefa de fazer séries históricas e levantamentos para suprir essa lacuna, uma que a Instituição elabora a contagem de pessoas utiliza apenas a pesquisa por amostragem de domicílios para aferir essa situação.

Duas ferramentas de suma importância para medir e procurar soluções para a questão da desigualdade urbano e seus produtos são o pluralismo jurídico e Direito à Cidade. Com essa junção, é possível dotar o Direito de aparato que consegue enxergar os problemas sociais existentes e buscar soluções para resolvê-los, valorando as normas e não apenas produzidas como se fosse uma ferramenta neutra de distante dos acontecimentos.

Utilizando-se uma escala de aproximação, mostra-se como essa construção de desigualdade nas cidade é um produto global, com algumas particulares em cada região e países, da questão social (relação capital-trabalho) que é possível observar comportamentos que se repetem em cidade como Mossoró/RN e em especial em um espaço específico de seu território: a Praça Antônio Vigário Joaquim, encravada na região central da cidade, entre o poder ideológico (a igreja), político (a Câmara Municipal) e econômico (banco e lojas).

Com esse espaço é observável que os contrastes existentes entre as classes que acontecem em outras cidades do mundo também acontecem no espaço urbano mossoroense. E que tanto nessa cidade do interior do estado do Rio Grande Norte com em qualquer outra é possível encontrar construção de normas de Direito Autoconstruído nas suas relações entre os grupos que praticam doações à população em situação de rua e as sociabilidades criadas entre o próprio grupo. E nessa mesma socialização é possível a busca de elementos de uma nova cultura jurídica e de uma democracia mais viva na busca de concretização de direitos de sobrevivência (moradia, alimentação e saúde) e a busca da liberdade e da autorrealização dessas pessoas para a construção de suas vidas. Liberdade enquanto possibilidade de escolher formas de como quer se realizar, contando com oportunidades concretas para tanto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Sílvio Almeida: Estado racista e crise do capitalismo. Outras Mídias.** Blog da Boitempo, 26 de jun. de 2020. Disponível em:

<<https://outraspalavras.net/outrasmidias/silvio-almeida-estado-racista-e-crise-do-capitalismo/>> Acesso em: 14 de jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 28 de julho de 2023.

BRITO, Lauro Gurgel de. **Cidade e democracia: agenda das novas arenas de luta urbana a partir do Movimento Pau de Arara.** 2018. Tese (Doutorado), Curso de Direito - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34703/1/2018_LauroGurgeldeBrito.pdf> Acesso em:

CARVALHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia.** São Paulo: Contracorrente, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **DPU consegue incluir pessoas em situação de rua no Censo do IBGE.** 21 de jan. de 2019. Disponível em:

<<https://www.dpu.def.br/noticias-rio-de-janeiro/48567-dpu-consegue-incluir-pessoas-em-situacao-de-rua-no-censo-do-ibge>> Acesso em: 16 de jun. 2023.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Lisboa: Ulisseia, 1961.

GOMES, Ana Maria Isar dos Santos. O direito à cidade sob uma perspectiva jurídico-sociológica. **Revista Direito FGV** v. 14 n. 2, maio-ago 2018, p. 492-512. Disponível:

<<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/126480>> Acesso em: 5 de ago. de 2023.

HELLER, Agnes. **Teoría de las necesidades en Marx.** 2. ed. Barcelona: Ediciones Península, 1986.

HARVEY, David. **A Justiça Social e a Cidade.** Tradução Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume editora, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Industrial Anual - Empresa.** IBGE, 2020. Disponível em: <

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9042-pesquisa-industrial-anual.html?=&t=series-historicas>> Acesso em:

KELLER, José Rene. Análise do fenômeno jurídico e das lutas sociais a partir do método dialético materialista da economia política. In: BELLO, Enzo; ENGELMANN, Wilson (org.). **Metodologia da pesquisa em Direito**. Caxias do Sul: Educs, 2015. Disponível: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook_metodologia_da_pesquisa.pdf> <<https://encurtador.com.br/bTZ39>> Acesso em: 05 de ago. de 2023.

LAFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa; FERREIRINHO, Viviane Canecchio. Socialização e poder no campo das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, v. 19 n. 1 (2019), p. 62–81. Acesso em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/30830>> Acesso em: 5 de ago. 2023.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à Cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. População em situação de rua: uma realidade emergente em discussão. **Revista EDUC - Faculdade de Duque de Caxias**, v. 01, n 03, Jan-Jun 2015. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170608150422.pdf> Acesso em: 5 de ago. de 2023.

MARX, Karl. **O capital: livro I: o processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOSSORÓ, Prefeitura Municipal de. Serviços Especializado em Abordagem Social - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: Diagnóstico. Mossoró: CREAS, 2017.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Dandara Editora, 2022.

NATALINO, Marco. Nota Técnica n° 103: estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Rio de Janeiro: Disoc, IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf> Acesso em: 16 de jun. de 2023.

NATALINO, Marco; SILVA, Tatiana Dias; PINHEIRO, Marina Brito. Nota Técnica n° 74: População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Brasília, IPEA, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10078/1/NT_74_Diest_Disoc_Populacao%20em%20Situacao%20de%20Rua%20em%20Tempos%20de%20Pandemia.pdf> Acesso em: 00 de xxx de 2023.

OLIVEIRA, Rafaela Barbosa de Oliveira; MARTINS, Martins. O recorte racial como traço permanente da população em situação de rua no Brasil. **Revista Libertas**, v.22, n.2, jul./dez. 2022, p. 403-421. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/38242/25284>> Acesso em: 5 de ago. de 2023.

PINHEIRO, Karisa Lorena Carmo Barbosa. O processo de urbanização da cidade de Mossoró: Histórico de expansão urbana da cidade de Mossoró desde 1.772 até os dias atuais. Mossoró: CEFET - Editora, 2007. Disponível em:

<<https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/278;jsessionid=node01gdc3cyaixyh2glyfpu72e88d4801.node0>> Acesso em: 11 de ago. de 2023.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**: fundamentos teórico e metodológico da Geografia. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**: com uma biografia internacional de Maria Alice Ferraz Abdala. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SOARES, Valcidney. Mossoró é a concentração urbana do Brasil com o maior percentual de domicílios vagos, mostra IBGE. Saiba Mais, Cidadania, 28 de jun. de 2023. Disponível em: <<https://saibamais.jor.br/2023/06/mossoro-e-a-concentracao-urbana-do-brasil-com-o-maior-percentual-de-domicilios-vagos-mostra-ibge/>> Acesso em: 16 de jun. de 2023

TIENGO, Verônica Martins. O fenômeno população em situação de rua enquanto fruto do capitalismo. **Textos & Contextos**, v. 17, n. 1, jan./jul. 2018, p. 138 -150. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/29403/17158>> Acesso em: 5 de ago. de 2023.

WESTIN, Ricardo. **1º Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos**. Senado Federal. Arquivo, 04 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>> Acesso em: 14 de jun. 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. **Pluralismo Jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. 2. e.d. São Paulo: Saraiva, 2013.